

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
de 7 de Fevereiro de 2002

no processo T-88/00: Mag Instrument Inc. contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) ⁽¹⁾

(«Marca comunitária — Forma de lanternas portáteis — Marca tridimensional — Motivo absoluto de recusa — Carácter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94»)

(2002/C 109/87)

(Língua do processo: alemão)

No processo T-88/00, Mag Instrument Inc., com sede em Ontário (Estados Unidos da América), representada por A. Nette, W. von der Osten-Sacken, H. Stratmann, G. Rahn e U. Hocke, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (agentes: A. von Mühlendahl, E. Joly e S. Bonne), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 14 de Fevereiro de 2000 (processos R-237/1999-2 a R-241/1999-2), que recusou o registo de cinco marcas tridimensionais constituídas por formas de lanternas portáteis, o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção), composto por: P. Mengozzi, presidente, V. Tiili e R. M. Moura Ramos, juizes, secretário: D. Christensen, administradora, proferiu em 7 de Fevereiro de 2002 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A recorrente é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 163, de 10.6.2000.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
de 31 de Janeiro de 2002

no processo T-206/00, Merja Hult contra Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾

(Funcionários — Classificação — Fundamentação — Artigo 32.º do Estatuto — Decisão da Comissão relativa aos critérios aplicáveis à nomeação em grau e à classificação em escalão quando do recrutamento — Bonificação de antiguidade de escalão — Condições — Princípio da segurança jurídica)

(2002/C 109/88)

(Língua do processo: francês)

No processo T-206/00, Merja Hult, funcionária da Comissão das Comunidades Europeias, residente em Howald (Luxem-

burgo), representada por J.-N. Louis e V. Peere, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: J. Currall), que tem por objecto o pedido de anulação da decisão da Comissão de 8 de Outubro de 1999, que fixa, a partir de 16 de Janeiro de 1999, a classificação definitiva da recorrente no grau A 7, escalão 1, o Tribunal (Quarta Secção), composto por M. Vilaras, presidente, e por V. Tiili e P. Lindh, juizes; secretário: J. Palacio González, administrador, proferiu em 31 de Janeiro de 2002 o acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *A decisão da Comissão de 8 de Outubro de 1999 que fixa, a partir de 16 de Janeiro de 1999, a classificação definitiva da recorrente no grau A 7, escalão 1, é anulada.*
- 2) *A Comissão é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 285 de 7.10.00.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
de 7 de Fevereiro de 2002

no processo T-211/00: Aldo Kuijer contra Conselho da União Europeia ⁽¹⁾

(«Transparência — Decisão 93/731/CE do Conselho relativa ao acesso do público aos documentos do Conselho — Indeferimento de um pedido de acesso — Protecção do interesse público — Relações internacionais — Erro manifesto — Acesso parcial»)

(2002/C 109/89)

(Língua do processo: inglês)

No processo T-211/00, Aldo Kuijer, residente em Utrecht (Países Baixos), representado por O. W. Brouwer e T. Janssens, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Conselho da União Europeia (agentes: M. Bauer e M. Bishop), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão do Conselho, comunicada ao recorrente por carta de 7 de Junho de 2000, que lhe recusa o acesso a determinados documentos do Centro de Informação, Reflexão e Intercâmbio em Matéria de Asilo (CIREA), pedidos no âmbito da Decisão 93/731/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, relativa ao acesso do público aos documentos do Conselho (JO L 340, p. 43), o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção), composto por: